Docusign Envelope ID: D469F9B9-CC97-825A-8328-760783E77931

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058916/2026
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO AYER CORREIA ANDRADE;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E DECORACOES DO MU, CNPJ n. 33.005.216/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NATAN SCHIPER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados no Comércio EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados que tenham vínculo empregatício com micro, pequenas, médias e grandes empresas enquadradas nas seguintes atividades econômicas: No comércio atacadista de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos, homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; No comércio varejista de produtos farmacêuticos (farmácias, drogarias, manipulações), produtos homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; Farmácias hospitalares e dispensação de medicamentos; Farmácias em shoppings centers, supermercados e lojas comerciais; Vendedores de produtos farmacêuticos; Empregados balconistas (inclusive auxiliares e técnicos de farmácias); vendedores comissionistas ou não; empregados no cargo de gerente, sub-gerente, auxiliar, técnico, supervisor, conferente, estoquista, repositor, atendente, almoxarife, faxineiro, caixa, vigia, cobrador, auxiliar de serviços gerais, motorista entregador de medicamentos a domicílio, empregados em escritório com vínculo empregatício na categoria profissional representada pela entidade sindical; empregados em geral que tenham vínculo empregatício no comércio atacadista e varejista de drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos, homeopáticos, alopáticos, insumos farmacêuticos, manipulações e afins; e todos os empregados de outras funções componentes e pertencentes à categoria preponderante do Sindicato, que não sejam categorias diferenciadas e exerçam suas funções em prol da categoria da Entidade no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 30, da Portaria 326/2013. E Categoria Econômica, do Comércio Varejista de Móveis e Decorações de plano da CNC**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

Docusign Envelope ID: D469F9B9-CC97-825A-8328-760783E77931

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DOMINGOS

As horas dos domingos efetivamente trabalhadas deverão ser pagas em título separado, para a devida comprovação do seu montante, a fim de facilitar a fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência - Secretaria do Trabalho, do SECRJ e do SINDMÓVEIS.

Parágrafo Único: O cumprimento dos demais benefícios constantes do presente instrumento deverá ser feito de forma que possa ser comprovado, desde que solicitada a apresentação pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência - Secretaria do Trabalho ou por pessoas credenciadas pelos sindicatos convenentes.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUARTA - ABONO DE DOMINGOS

Os empregados que efetivamente trabalharem nos domingos farão jus a um abono de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das horas trabalhadas. Para os comissionistas, puros e mistos, deverá ser observada a cláusula sexta.

CLÁUSULA QUINTA - DIVISOR

Para apuração do valor/hora pelo trabalho excepcional aos domingos, será considerado o divisor 220 (duzentos e vinte) para aqueles com jornada de 08 (oito) horas diárias e 180 (cento e oitenta) para os que laborem 06 (seis) horas diariamente.

Comissões

CLÁUSULA SEXTA - HORAS DE COMISSIONISTAS

Os empregados que percebem exclusivamente à base de comissão ou salário misto, para apuração do que se refere à parte variável, terão as horas de domingos calculadas da seguinte forma: remuneração (parte fixa, se houver + comissões + repouso) do mês anterior dividida por 220 ou 180, conforme previsto na cláusula quinta, cujo resultado equivalerá ao valor da hora normal. Sobre o resultado incidirá o abono de 50% (cinquenta por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

Nos domingos em que os empregados trabalharem, estes receberão da empresa, nestes mesmos dias, uma ajuda alimentação, em espécie, no valor de **R$ 34,00 (trinta e quatro reais)**, que deverá ser paga até a quinta hora da jornada de cada empregado.

Parágrafo Primeiro: Ficam isentas do pagamento do valor acima discriminado as empresas que forneçam diariamente e de forma mensal tickets de empresas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), inclusive pelo trabalho no horário especificado no caput desta cláusula, ficando assegurado ao empregado o recebimento de ticket referentes a todos os dias úteis do mês;

Docusign Envelope ID: D469F9B9-CC97-825A-8328-760783E77931

Parágrafo Segundo: Ficam, também, isentas do pagamento do valor citado as empresas que optarem pelo fornecimento in natura, desde que cumprida uma dentre as condições a seguir:

a) as empresas que possuam lanchonete e que já pratiquem normalmente o fornecimento da alimentação;

b) as que estejam equipadas com refeitório, comprometendo-se a manter a qualidade da alimentação;

c) as empresas não equipadas com lanchonete ou refeitório poderão optar por firmar convênios com lanchonetes ou restaurantes próximos ao local de trabalho, comprometendo-se, da mesma forma, com o atendimento da finalidade do benefício;

Parágrafo Terceiro: O benefício estabelecido nesta cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma pela qual foi concedido;

Parágrafo Quarto: As empresas que efetuarem o pagamento em espécie poderão descontar R$ 1,15 (um real e quinze centavos) do salário de seus empregados, por lanche ou jantar, sendo que a ajuda alimentação referida nesta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme Orientação Jurisprudencial n° 123 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho;

Parágrafo Quinto: Após 1 (um) ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão reajustar o valor do lanche estabelecido no caput de acordo com o valor previsto para a ajuda alimentação aos sábados na Convenção Coletiva de Trabalho de Reajuste Salarial firmada pelos sindicatos convenentes.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - AJUDA TRANSPORTE

O empregado que trabalhar nos dias estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador Ajuda Transporte, casa – trabalho – casa em vale transporte.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outros grupos específicos

CLÁUSULA NONA - CONTRATAÇÃO ESPECÍFICA PARA O TRABALHO AOS DOMINGOS

As obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas mesmo para aqueles empregados que venham a ser contratados especificamente para o trabalho aos domingos.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - ADMISSÃO POSTERIOR A CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

Os empregados admitidos posteriormente à celebração do presente instrumento, no que se aplicar, aderem automaticamente às condições ora estabelecidas.

Docusign Envelope ID: D469F9B9-CC97-825A-8328-760783E77931

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FINALIDADE

O presente instrumento tem por finalidade reger as condições especiais de jornada de trabalho em dias de domingos, com turmas e turnos de trabalho de até 07 (sete) horas e 20 (vinte) minutos cada, vedada toda e qualquer prorrogação, sendo facultado a empregados e empregadores decidir por sua conveniência, mediante Termo de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O expediente nos dias 24 e 31 de dezembro será encerrado no máximo até as 18:00 horas, para os empregados participarem com seus familiares dos festejos de fim de ano;

Parágrafo Segundo: As empresas ou empregados que desejarem firmar condições diversas, mais ou menos vantajosas do que aquelas aqui convencionadas deverão submetê-las à aprovação de Assembleia especialmente convocada para este fim, com a obrigatória assistência dos Sindicatos convenentes;

Parágrafo Terceiro: As horas de repouso motivadas por feriados civis ou religiosos previstos em Lei não poderão ser compensadas com o objetivo de complementação da carga horária semanal de trabalho;

Parágrafo Quarto: A presente Convenção Coletiva de Trabalho também deverá ser integralmente cumprida pelas empresas participantes de todos os tipos de feiras, exposições e outros eventos assemelhados realizados no Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA SEMANAL

A jornada máxima semanal do comerciário do Rio de Janeiro é de 44:00 horas semanais, sendo vedada a prorrogação além deste limite.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERVALO MÍNIMO

Haverá entre as jornadas de trabalho um intervalo obrigatório, mínimo, de 11 (onze) horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FOLGAS

O empregado que efetivamente trabalhar em um ou mais domingos, fará jus ao abono único de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor das horas trabalhadas, sem prejuízo do repouso semanal remunerado, de que trata a Lei 605/49. O dia correspondente ao repouso deverá ser obrigatoriamente concedido na própria semana, observando-se a obrigação de que tal repouso coincida com o domingo a cada três semanas (2x1).

Docusign Envelope ID: D469F9B9-CC97-825A-8328-760783E77931

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FOLGAS ESPECÍFICAS

As empresas que trabalharem em um ou mais domingos não funcionarão no **Dia de Natal (25/12), Dia de Ano Novo (01/01) e Dia do Comerciário (terceira segunda-feira do mês de outubro)**, sendo proibido o trabalho nesses dias, mas garantidos os salários de seus empregados para todos os efeitos legais, inclusive Repouso Semanal Remunerado.

Parágrafo Primeiro: O trabalho na segunda-feira de carnaval será normal;

Parágrafo Segundo: Excetuam-se as empresas abrangidas pelo Decreto Federal 27.048/49, observando-se para estes casos, o que preceitua a Convenção Coletiva de Trabalho que rege o trabalho em feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Reconhecem os empregadores, expressamente, **a terceira Segunda-feira do mês de outubro** como o "**Dia do Comerciário",** não funcionando os estabelecimentos comerciais do Rio de Janeiro, sendo garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único: O Sindicato patronal informará através dos meios próprios de comunicação da importância da data e da proibição de trabalho e funcionamento neste dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS

Para participar, em dias de domingo, em quaisquer eventos do ramo do comércio, tais como feiras, exposições, congressos e assemelhados, a empresa terá que firmar obrigatoriamente Termo de Adesão a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único: Os empregados que já estiverem protegidos pela contratação do Termo de Adesão ficarão dispensados de assinar novo instrumento.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNICIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente um ao outro como únicos e legítimos representantes da categoria de comerciários e das empresas do comércio varejista de móveis e decorações na base territorial do município do Rio de Janeiro. Em razão deste princípio, as partes convenentes se obrigam a sempre prestar assistência aos integrantes de suas categorias na formalização de Termos de Adesão e/ou Acordos Coletivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LANÇAMENTO NA CTPS

As empresas deverão lançar na Carteira de Trabalho do empregado, na parte de Contribuição

Docusign Envelope ID: D469F9B9-CC97-825A-8328-760783E77931

Sindical, o nome do Sindicato da categoria profissional favorecida ou suas iniciais, SECRJ, não sendo permitida a simples anotação como "*Sindicato de Classe*".

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA DOS SINDICATOS CONVENENTES

Para celebrar qualquer tipo de Acordo Coletivo, reconhecem as partes a necessidade da assistência de ambos os Sindicatos convenentes, na forma prevista no artigo 617 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS

As dúvidas e divergências advindas em relação ao presente documento, no âmbito administrativo, bem como no exato cumprimento das normas ora estabelecidas, serão objeto de exame preliminar por Comissão dos convenentes, obrigando-se as partes a recorrer à mediação ou à arbitragem, antes de qualquer ação judicial, na forma do que preceitua o parágrafo primeiro do artigo 114 da Constituição Federal, comprometendo-se as partes, em caso de opção pela solução arbitral, a elegerem árbitro único.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE

A infração a quaisquer das Cláusulas do presente instrumento sujeitará a empresa infratora a penalidade correspondente à quantia de R$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais), por infração cometida e por empregado envolvido. A multa será revertida em 50% em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro e os outros 50% em favor do empregado, cabendo ao Sindicato Laboral efetuar essa repartição. Na reincidência, o total deverá ser acrescido de 50% (cinquenta por cento). A terceira violação importará em denúncia e revogação do Termo de Adesão, por iniciativa de qualquer dos Sindicatos assistentes.

Parágrafo Primeiro: Quando a infração se der relativamente aos limites de jornada de trabalho, folgas, adicionais, ajuda alimentação e auxílio transporte, independentemente do estabelecido no *caput* desta cláusula, o empregado prejudicado terá direito ao recebimento dos valores em atraso, corrigidos monetariamente até o seu efetivo cumprimento, acrescidos de multa de 10% (dez por cento);

Parágrafo Segundo: O trabalho aos domingos sem o correspondente Termo de Adesão previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho importará no pagamento do valor previsto *caput,* por empregado laborando no estabelecimento, valor este que reverterá ao Sindicato que procedeu à notificação. Havendo notificações concomitantes dos dois Sindicatos, prevalecerá exclusivamente aquela emitida pelo SECRJ;

Parágrafo Terceiro: Verificando o descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, o representante credenciado do SECRJ ou do pelo Sindicato do Comércio Varejista de Móveis e Decorações do Município do Rio de Janeiro notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou apresentação de defesa. Na notificação deverá constar a indicação da empresa e a cláusula infringida;

Parágrafo Quarto: A empresa informará, por escrito, ao SECRJ, até o dia 05 de cada mês, as eventuais alterações do quadro de empregados que trabalharam nos domingos do mês

Docusign Envelope ID: D469F9B9-CC97-825A-8328-760783E77931

anterior, desta forma: **a)**listará os nomes dos empregados, constantes do termo de adesão, que deixaram a empresa; **b)** listará os nomes dos empregados novos que trabalharão aos domingos;

Parágrafo Quinto: Verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento em domingo, sem ter seu nome constante do Termo de Adesão ou da atualização referida no Parágrafo Quarto desta cláusula ficará a empresa sujeita à multa prevista no *caput* por empregado não constante.

Parágrafo Sexto: Após 1 (um) ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a penalidade será reajustada de acordo com o índice previsto na Convenção Coletiva de Trabalho de Reajuste Salarial firmada pelos sindicatos convenentes.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TERMOS DE ADESÃO

Fica ajustado que a adesão às condições para o trabalho em dias de domingos serão feitos, exclusivamente, por Termos de Adesão a esta Convenção Coletiva de Trabalho, homologados por ambos os Sindicatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUTENTICAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO

Só terão validade os Termos de Adesão a esta Convenção com a devida autenticação pelos Sindicatos convenentes, observando-se:

Parágrafo Primeiro: A empresa que desejar aderir às condições estabelecidas nesta Convenção deverá solicitar o Termo de Adesão junto ao Sindicato do Comércio Varejista de Móveis e Decorações do Município do Rio de Janeiro, podendo obtê-lo por meio físico ou eletrônico, inclusive através do sistema disponibilizado pela entidade patronal, observados os procedimentos e documentos exigidos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis anteriores ao primeiro domingo a ser trabalhado.

Parágrafo Segundo: Quando realizado por meio físico, o Termo de Adesão deverá conter as assinaturas do empregador e dos empregados que trabalharão nos domingos, bem como o carimbo do CNPJ da empresa, em 3 (três) vias. Quando realizado por meio eletrônico, por intermédio dos sistemas disponibilizados pelos Sindicatos Convenentes, ficam dispensadas as assinaturas físicas do empregador e dos empregados, sendo válida a formalização mediante os mecanismos de identificação, validação e autenticação disponibilizados pelo respectivo sistema.

Parágrafo Terceiro: No ato da formalização do Termo de Adesão, por meio físico, a empresa deverá apresentar a documentação exigida pelos Sindicatos Convenentes, compreendendo: Termo de Adesão; quadro de horário específico para os domingos; cópia do Contrato Social da empresa não associada ao Sindicato do Comércio Varejista de Móveis e Decorações do Município do Rio de Janeiro; carta de preposto ou procuração, caso o Termo de Adesão não seja formalizado pelo titular, sócio ou diretor; e cópia das guias dos últimos recolhimentos das contribuições confederativa e assistencial devidas ao Sindicato do Comércio Varejista de Móveis e Decorações do Município do Rio de Janeiro, ou certidão negativa de débito emitida pelo Sindicato Patronal, para efeito meramente fiscalizatório, não sendo impeditivo à formalização do referido Termo de Adesão.

Parágrafo Quarto: A autenticação do SECRJ, prevista no *caput* desta cláusula, ficará

Docusign Envelope ID: D469F9B9-CC97-825A-8328-760783E77931

subordinada à comprovação pela empresa requerente do cumprimento de Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho vigentes. Ocorrendo penalidade, prevalecerão as regras neste sentido constantes do documento que origina a inadimplência;

Parágrafo Quinto: O simples protocolo de ingresso dos documentos junto a qualquer dos Sindicatos convenentes não autoriza o trabalho aos domingos;

Parágrafo Sexto: A empresa manterá obrigatoriamente uma das vias do Termo de Adesão no estabelecimento ao qual se refere;

Parágrafo Sétimo: Atendidas todas as obrigações previstas no parágrafo terceiro desta cláusula, os Sindicatos convenentes se obrigam a devolver a empresa o Termo de Adesão já homologado, em sete dias úteis;

Parágrafo Oitavo: O procedimento de formalização do Termo de Adesão poderá ser realizado por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo Sindicato Patronal e/ou pelo sistema eletrônico disponibilizado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro – SECRJ, conforme as orientações, documentos, requisitos e procedimentos indicados nos respectivos sites e plataformas oficiais das entidades. Quando a formalização ocorrer integralmente por meio dos sistemas eletrônicos dos Sindicatos Convenentes, serão dispensadas as assinaturas físicas do empregador e dos empregados, considerando-se válido o Termo de Adesão após a conclusão das etapas de cadastro, validação, conferência e autenticação previstas no respectivo sistema.

Parágrafo Nono: As empresas associadas ao pelo Sindicato do Comércio Varejista de Móveis e Decorações do Município do Rio de Janeiro estão dispensadas da apresentação de cópia do Contrato Social prevista no parágrafo terceiro, obrigando-se o Sindicato Patronal a apresentá-la ao SECRJ quando solicitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VALIDADE DOS TERMOS DE ADESÃO

O Termo de Adesão às presentes condições para o trabalho em dias de domingos terá validade máxima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS

No ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora contratadas, a empresa recolherá, por estabelecimento, para cada Sindicato Convenente, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos: de 01 a 05 empregados: R$ 208,00; de 06 a 10 empregados: R$ 252,00; de 11 a 20 empregados: R$ 277,00; de 21 a 30 empregados: R$ 359,00; de 31 a 50 empregados: R$ 415,00; de 51 a 100 empregados: R$ 664,00; de 101 a 200 empregados: R$ 969,00 e de 201 em diante: R$ 1.177,00.

Parágrafo Primeiro: A empresa não associada ao Sindicato do Comércio Varejista de Móveis e Decorações do Município do Rio de Janeiro e a associada que não estiver em dia com suas contribuições sindical, assistencial, confederativa e associativa, para possibilitar o cadastramento, pagarão o reembolso de que trata o *caput* acrescido de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo: Após 1 (um) ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as taxas de reposição de despesas serão reajustadas de acordo com o índice previsto na Convenção Coletiva de Trabalho de Reajuste Salarial firmada pelos sindicatos convenentes.

Docusign Envelope ID: D469F9B9-CC97-825A-8328-760783E77931

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REPOSIÇÃO PROPORCIONAL

No ato da entrega dos Termos de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho bem como de suas renovações, a serem formalizados por período inferior a 12 (doze) meses do término da vigência da mesma, a empresa recolherá, por estabelecimento, para cada sindicato convenente, para reposição de despesas, a importância prevista na Cláusula Vigésima Sexta, de forma proporcional aos meses de sua validade.

DocuSigned by:
5D347CC5498B444...
MARCIO AYER CORREIA ANDRADE
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO

Assinado por:
NATAN SCHIPER
98BDE900523D4FB...
NATAN SCHIPER
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E DECORACOES DO MU